



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 2774 DE 21 DE MARÇO DE 2006.

(Autógrafo n.º 20/06, Projeto de Lei n.º 08/06 – Mensagem n.º 03/06)

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, através da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, visando o desenvolvimento da Pesca e da Maricultura no Município”.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, através da Secretaria Estadual de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, visando incentivar o desenvolvimento responsável, ordenado e sustentado da Pesca e da Maricultura no Município de Ubatuba.

Parágrafo Único – A minuta do convênio referido no caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 21 de março de 2006.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, VISANDO O PROJETO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL, ORDENADO E SUSTENTADO DA PESCA E DA MARICULTURA NO MUNICÍPIO DE UBATUBA, SÃO PAULO.

CONVÊNIO Nº: 120/2005.
Processo: 00350.004131/2005-17.

A União, através da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, CNPJ /MF nº 05.482.692/0001-75, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo seu **Secretário**, Sr. **ALTERMIR GREGOLIN**, endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Ed. Sede, Sala s/nº, Brasília /DF, portador da Carteira de Identidade nº 3570656, Órgão Expedidor SSP /SC, e do CPF /MF nº 492.308.169-49, nos termos da competência prevista na forma do inciso VI do art 4º do Regimento Interno da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, e o **Município da Estância Balneária de Ubatuba - SP**, inscrito no CNPJ /MF nº 46.482.857/0001-96, situado à Rua Dona Maria Alves nº 865, Centro - São Paulo - SP - CEP: 11680-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo seu **Prefeito Sr.**

Juando de Souza Cezar, residente e domiciliado à Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Sumidouro, - Ubatuba - SP - CEP: 11680-000, portador da Carteira de Identidade nº 144.624.56 - SSP/SP e CPF /MF nº 073.226.038-85, atribuições conferidas pelo Termo de Posses, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e na Instrução Normativa IN /STN nº 01, de 15.01.97 da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições previstas neste Termo de Convênio e seu anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, Incentivo ao desenvolvimento responsável, ordenado e sustentado da pesca e da maricultura no município de Ubatuba, São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** elaborado de acordo com as finalidades do objeto e que passa a fazer parte integrante

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE compete:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar, por intermédio de servidor do quadro especialmente designado, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados, que desde já, o **CONVENENTE** aceita;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;
- d) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações de metas constantes do Plano de Trabalho;
- e) dar ciência do presente convênio à Câmara Municipal respectiva do Convenente no prazo de dois dias.

II - A CONVENENTE compete:

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- c) adotar os procedimentos idênticos aos estabelecidos na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e no Decreto n.º 5.504, de 05/08/05, para a contratação de serviços ou compras, através de terceiros, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- d) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;
- e) apresentar os relatórios de execução físico-financeiro, e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na IN/STN n.º 01/97 e alterações e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 da mesma IN;
- f) propiciar no local, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar as inspeções;
- g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;
- h) dar início à execução do objeto após a liberação da primeira e/ou parcela única;
- i) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio até 30 (trinta) dias, antes do término da vigência para análise e aprovação pela **CONCEDENTE**;
- j) compatibilizar o objeto deste **CONVÊNIO** com normas e procedimentos de preservação ambiental, quando for o caso;
- k) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, a **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua extinção;
- l) restituir à União, nas hipóteses previstas no inciso XII, do art. 7º, da IN/STN/N.º 01/97, e sem embargos ao constante do § 6º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/93, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
- m) recolher à conta da Unidade concedente o valor atualizado monetariamente na forma prevista no item anterior, da contrapartida pactuada ou percentual quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do **CONVÊNIO**;
- n) recolher à conta da Unidade concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, nos termos do inciso XIV, do art. 7º, da IN/STN n.º 01/97;
- o) os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;
- p) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município da liberação dos recursos por parte da

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, dar-se-á o valor de R\$ 187.012,50 (cento e oitenta e sete mil, doze reais e cinquenta centavos), de acordo com a seguinte distribuição:

I. CONCEDENTE: 2005

R\$ 134.812,50 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), sendo: a conta do Projeto/Atividade: 20.601.1343.09GM.0001 - PTRES: 975543 - Ação: Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira Aquícolas - Nacional - Natureza de Despesa: 44.40.42.45 / 33.40.41.45 - Nota de Empenho: 2005NE900 de / /2005.

II. CONVENENTE: 2005 - 2006

R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) correspondente à contrapartida financeira;

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, em anexo, a partir da publicação deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pela **CONCEDENTE**, serão mantidos na conta nº 14.152-6 Banco: 001 - Banco do Brasil S/A - Agência: 2748-0, na cidade de Ubatuba - SP.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no **Plano de Trabalho**, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, obedecendo ao seguinte critério:

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a um mês.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste **CONVÊNIO**, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

SUBCLAUSULA QUARTA - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE exercerá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente **CONVÊNIO**, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações de acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O prazo para a execução do presente **CONVÊNIO** será aquele previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a **CONCEDENTE**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurada a **CONCEDENTE** a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Aos servidores do Sistema de Controle Interno, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, fica garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será a partir da data da assinatura até 31 de julho de 2007, podendo ser prorrogado, observada a legislação vigente.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado, pela **CONCEDENTE**, "de ofício", pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO** desde que proposto pela **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, que será analisado e decidido pela **CONCEDENTE**.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A CONCEDENTE rejeitará qualquer proposta de aditamento que versar sobre alteração do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLAUSULA ÚNICA - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**, bem como a falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos previstos, ensejará a sua rescisão, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **CONVENIENTE** fica obrigada a apresentação da Prestação de Contas Final do total de recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data final da vigência do presente **CONVÊNIO**, que será constituído de **Relatório de Cumprimento do**

Objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho, integrante deste **CONVÊNIO**;
- b) cópia do presente Instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Anexos III, IV, V e VI, devidamente preenchidos;
- d) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- g) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENIENTE**, com a identificação do número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, nas dependências do **CONVENIENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do Gestor da **CONCEDENTE**, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A contrapartida do **CONVENIENTE** será demonstrada no Anexo I bem como na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIENTE** compromete-se a restituir a **CONCEDENTE**:

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas parcial ou total, no prazo exigido; e
- c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente instrumento.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - o valor correspondente a rendimentos, de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, ainda que não tenha feita aplicação.

SUBCLAUSULA QUARTA - os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste **CONVÊNIO**, deverá ser, obrigatoriamente, consignada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca/ PR. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As peças comprovantes resultantes do cumprimento desta **CLÁUSULA** serão anexadas à prestação de contas submetidas à análise da **CONCEDENTE**.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

A propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente convênio, que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **CONCEDENTE** podendo ser doados à Entidade Proponente desde que comprovada sua necessidade para continuidade do objeto pactuado, por meio de processo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONCEDENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, de de 2005.

José Fritsch

Secretário Especial de Aquicultura e Pesca
SEAP/PR



Eduardo de Souza Cezar
Prefeito Municipal da Estância Balneária
de Ubatuba - SP
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

CPF:

C.I.:

Nome:

CPF:

C.I.: